



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 761-A DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000

Modifica dispositivos da Lei Nº 761, de 23 de agosto de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Nº 761, de 23 de agosto de 2000, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.a - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de caráter permanente no âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar no que tange aos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município.

Parágrafo Único. Compete ao CAE:

I - acompanhar aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhada pelo Município;

IV - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferencia aos produtos *in natura*, obedecendo as necessidades diárias de calorias e proteínas dos alunos beneficiados;

V - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região, objetivando a redução de custos, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;

VI - comunicar ao órgão de educação da Prefeitura a existência de gêneros alimentícios vencidos e/ou furtados pra que sejam tomadas as devidas providencias;

VII - apresentar ao FNDE relatório de atividade, sempre que solicitado;

VIII - assessorar a Prefeitura na seleção de fornecedores e de produtos de boa qualidade, observando as normas fixadas pelo FNDE e que obedecem padrões e normas estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e da Agricultura;

IX - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;

X - divulgar em locais públicos os recursos financeiros da merenda escolar.

Art. 2º.a -

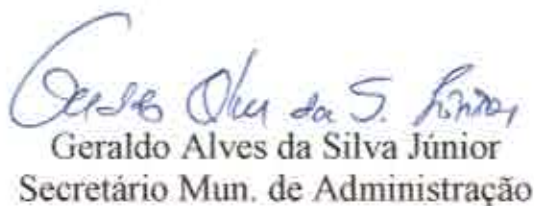
III - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

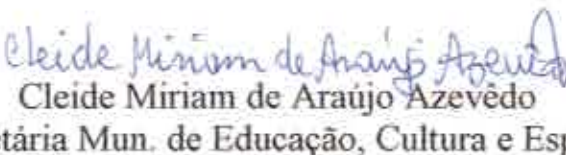
Art. 6º.a - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa de Alimentação Escolar será feita nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 1º de dezembro de 2000.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Mun. de Administração


Cleide Miriam de Araújo Azevêdo
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esporte